



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul



LEI N. 275/99

Dá nova redação ao Artigo 9º. da Lei n. 272/99, de 09.06.99, dando outras providências.

O Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 9º da Lei n. 272/99, de 09 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Comissão Municipal referente ao Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima, com participação da Sociedade Civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste Município composto por:

- I - 01 Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 Representante da Secretaria Assistência Social;
- IV - 03 Representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mês de agosto de 1999.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal